



APEJB — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DE SANFINS-BELINHO

Anúncio n.º 1655/2008

É constituída a APEJB — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. 1/JI de Sanfins-Belinho, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e constituição, âmbito, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação e constituição

1. A Associação denomina-se “APEJB — Associação de Pais e Encarregados de educação da ESCOLA E.B.1/J.I. DE SANFINS-Belinho”, abreviadamente designada por Associação.

2. A Associação é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação que a ela expressamente adiram e organiza-se nos termos estatutários e regulamentares em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1. A Associação tem como âmbito o universo pessoal e territorial dos alunos que frequentam a Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho.

2. A Associação tem a sua sede na Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho -4740-165 Belinho, podendo mudá-la, por deliberação da Assembleia geral, para qualquer outro local de Belinho.

Artigo 3.º

Natureza

1. A Associação não prossegue fins lucrativos e tem duração ilimitada.

2. A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses e goza de autonomia na elaboração e aprovação dos seus Estatutos e das suas normas internas, na eleição dos titulares dos seus órgãos, na elaboração e aprovação dos seus planos de actividades e na efectiva prossecução dos seus fins.

3. A Associação rege-se, quanto à sua organização interna, pelos princípios da participação e da democraticidade.

Artigo 4.º

Fins

São fins da Associação:

- Representar os Pais e Encarregados da Educação.
- Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados, no que respeita ao ensino e à educação dos seus filhos e educandos.
- Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis.
- Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas dos alunos da Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho.
- Promover a inter-relação Escola-Meio e a participação da comunidade na organização educativa e na direcção do sistema de ensino/educação.
- Colaborar institucionalmente, com os órgãos de direcção e administração da Escola.
- Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação, noutros de carácter associativo, designadamente de âmbito federativo, bem como nos que a dinâmica social, local, regional ou nacional crie ou aconselhe.
- Coordenar ou colaborar em iniciativas educativas de carácter cultural, desportivo, de ocupação dos tempos livres e de orientação escolar e profissional dos alunos.

i) Recorrer a entidades públicas e privadas com objectivo de obter colaboração para a solução de problemas que interessem aos alunos, à Escola e ou ao Meio.

Artigo 5.º

Realização dos fins

Para a realização dos seus fins a Associação promove a discussão e a divulgação da problemática educativa e leva a cabo todas as acções que forem consideradas necessárias e adequadas.

Artigo 6.º

Enquadramento jurídico

- A actividade da Associação rege-se pela lei e pelo presente Estatuto.
- Tudo o que neles for omissivo será objecto de regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia geral, salvo o direito de auto-organização de cada órgão, em conformidade com as disposições legais em vigor, sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

Associados

Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho e ainda, os pais e encarregados de educação que tiveram educandos a frequentar a escola em anos anteriores, até a distância máxima de dois anos, sem prejuízo das limitações da alínea d) do n.º1 do Artigo. 11.º e da parte final do n.º4 do Artigo. 22.º.

Artigo 8.º

Adesão

A qualidade do associado solicita-se mediante pedido de adesão subscrita pelo próprio.

Artigo 9.º

Direitos

1. Os Associados têm direito a eleger e a serem eleitos, a participar nas actividades da Associação e a utilizar os seus serviços para a resolução dos problemas dos seus educandos e a receber as informações e os documentos prestados pela Associação ou que a esta requeiram.

2. O exercício de qualquer direito associativo depende da existência de adesão expressa e da regularidade da situação do associado, no momento do seu exercício.

Artigo 10.º

Deveres

Os associados têm o dever de cumprir com os Estatutos, com os regulamentos internos, com as normas emitidas pelos órgãos competentes e de liquidar pontualmente as suas obrigações para com a Associação.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Associado

- Perde a qualidade de associado, qualquer dos associados que:
 - Solicite a desvinculação mediante declaração expressa, nesse sentido, dirigida à Direcção.
 - Deixe atrasar por mais de um ano o pagamento das respectivas quotas.
 - Deixe de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e atente contra os interesses da Associação.
 - Deixe de ter filhos ou educandos por prazo superior a dois anos na Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho.

2. A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em definitivo, pela Assembleia geral, mediante inscrição expressa do assunto na ordem do dia e após o respectivo procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12º

Órgãos Associativos

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os regulamentos de funcionamento destes órgãos, o processo de eleição dos seus titulares, a vigência dos seus mandatos e a competência genérica dos respectivos membros serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela Assembleia geral.

Artigo 13º

Mandato

1. Enquanto não vigorarem normas que regulem o assunto, a vigência do mandato dos titulares dos órgãos associativos, tem a duração de dois anos lectivos.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral cessante e o mandato dos membros eleitos cessa no acto de posse dos membros que lhes sucederem nos respectivos órgãos.

Artigo 14º

Grupos de trabalho e Comissões especiais

A Direcção pode constituir, durante o mandato, grupos de trabalho, comissões especializadas, com atribuições específicas no âmbito dos objectivos da Associação ou para estudo de problemas, promoção de iniciativas e acompanhamento de actividades, sujeitas a regulamento a aprovar em Assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 15º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para o efeito, sob convocatória emitida, nos termos regulamentares em vigor, no momento, e com respeito pelos Estatutos e pela Lei, em geral.

2. Os actos eleitorais poderão decorrer em Assembleia geral Eleitoral, perante uma Mesa especialmente eleita para o efeito, desde que assim seja regulamentado nos termos do n.º2 do Artigo. 12º.

Artigo 16º

Competência

À Assembleia geral compete, nomeadamente:

a) Elegar os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.

b) Deliberar sobre o enquadramento dos actos da Associação, sobre os planos e os orçamentos apresentados pela Direcção, os regulamentos, as quotas e a quotização de sócios, a constituição de grupos de trabalho e comissões extraordinárias, e sobre os relatórios de actividades e contas e tudo o mais que seja passível de conformar-se com os fins associativos e não seja da competência de outros órgãos.

c) Deliberar sobre as propostas de alteração aos Estatutos e de dissolução da Associação, com respeito pelas normas legais nesta matéria.

Artigo 17º

Convocação e Direcção das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.

2. As reuniões ordinárias realizam-se nos meses de Setembro ou Outubro e de Maio ou Junho, duas vezes no ano.

3. As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia geral, por deliberação da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de 25% dos associados inscritos.

4. As convocatórias são da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia geral e serão divulgadas nos termos legais e regulamentares com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo as respeitantes às reuniões extraordinárias a que bastam três dias.

5. No caso do Presidente da Mesa não proceder à convocatória da Assembleia Geral, nos oito dias seguintes a uma das iniciativas a que se refere a parte final do n.º3 deste artigo, a convocatória e a reunião realizar-se-ão por direito próprio e pela forma definida nos regulamentos respectivos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por cinco a nove membros, em número impar, designando-se entre eles um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Vice-secretário, um Tesoureiro e Vogais, quando houver lugar a estes.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou deliberação dos seus membros.

Artigo 19º

Competências

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe representar a Associação actuando em conformidade com a Lei, os Estatutos, os regulamentos internos aprovados, os planos de actividades ou de acção e os orçamentos e deliberações da Assembleia geral.

2. A Direcção tem o directo de auto-organização sem prejuízo da existência de regulamentos gerais de funcionamento, aprovados pela Assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 20º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 21º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Apreciar a conformidade dos actos associativos com a Lei, os estatutos e os regulamentos em vigor.

b) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira da Direcção.

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas elaboradas pela Direcção, para apreciação da Assembleia geral.

SECÇÃO V

Eleição

Artigo 22º

Regulamentação

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal realizam-se por escrutínio secreto, directo

e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, desde que o mesmo seja regulamentado especificamente, por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

2. A votação recai sobre listas apresentadas para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3. Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos respectivos efectivos.

4. O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da Direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do Artigo. 18º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do Artigo. 7º.

5. Enquanto não vigorar o respectivo Regulamento, o número de membros da Direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do Artigo. 18º.

6. A Direcção, obrigatoriamente, apresentará um lista, podendo os associados apresentar as listas que entenderem, desde que sejam subscritas por, pelo menos, dez proponentes.

CAPÍTULO IV

Receitas, Despesas e Património

Artigo 23º

Receitas e Património

1. Constituem receitas da Associação:

a) Contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros.

b) Subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação.

c) O produto da realização de qualquer actividade e da venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação.

d) O rendimento de bens, de fundo de reserva ou de dinheiro depositado.

2. São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos e registados, quando em nome da Associação.

Artigo 24º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e dos Planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25º

Constituição e Aprovação dos Estatutos

Estes Estatutos foram aprovados por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral constituinte, de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho, em 30 de Novembro de 2007.

Artigo 26º

Omissões ou lacunas

Todas as omissões ou lacunas dos presentes Estatutos, ou dos regulamentos que vierem a ser aprovados, são supridas com recurso às disposições gerais da lei sobre a matéria em causa.

22 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611093435

ARCA — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ADMOÇO

Anúncio (extracto) n.º 1656/2008

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2007, lavrada a fls. 53 e 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-F do Cartório Notarial da Sertã, sito à Rua de Proença-a-Nova, lote 5, rés-do-chão,

esquerdo, a cargo da notária Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Associação e seu objecto

Artigo 1.º

Denominação, duração objecto e sede

A ARCA — Associação Recreativa e Cultural de Admoço, de ora em diante abreviadamente designada por ARCA, é uma associação sem fins lucrativos, independente, que é constituída por tempo indeterminado e que tem por objecto actividades recreativas e culturais.

A sede da Associação é no lugar de Admoço, freguesia de Cambas, concelho de Oleiros.

Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, a Associação poderá instalar delegações fora da localidade sede.

Artigo 2.º

Dos associados e admissão

Com excepção dos associados fundadores e dos naturais de Admoço, que são associados por direito próprio, a admissão de associados é condicionada à aprovação da direcção, cabendo recurso da respectiva decisão para a assembleia geral, que decidirá por uma maioria qualificada dos votos de dois terços dos sócios presentes e representados.

Artigo 3.º

Das categorias de associados

A ARCA. admite as seguintes categorias de associados: fundadores, efectivos, juvenis, infantis, honorários e de mérito e colectivos.

São associados fundadores todos os que participaram no encontro e na escritura que deu origem à fundação da ARCA.

São associados efectivos os indivíduos maiores de 18 anos que, de forma plena, adiram à Associação, no espírito com que esta foi criada, exercendo os direitos estatutários e regulamentares e assumindo as respectivas obrigações.

São associados juvenis os menores com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com direitos idênticos aos dos sócios efectivos, mas, ainda, sem direito a voto ou capacidade eleitoral para ocuparem cargos sociais. São associados infantis os menores de 12 anos.

São associados honorários e de mérito as individualidades que, obrigatoriamente propostas pela direcção, na pessoa do seu presidente, obtenham a aprovação dessa qualidade em assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados.

São associados colectivos os clubes, associações ou outras entidades propostas nos mesmos termos estatuídos para os sócios efectivos, tendo cada um direito a um único voto.

Artigo 4.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da ARCA a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Parágrafo único. — A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5.º

Das eleições dos órgãos sociais

Para a eleição dos órgãos sociais, constituídos nos termos dos presentes estatutos, serão formadas listas, que serão apresentadas a escrutínio por um mínimo de nove sócios.

As listas a que se refere o número anterior deverão ser apresentadas até ao início dos trabalhos da assembleia geral electiva ao presidente da mesa ou a quem o substitua.

A assembleia geral para eleições dos órgãos sociais será obrigatoriamente convocada com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 6.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados e as suas deliberações, salvo o estipulado no artigo seguinte e, salvo estipulação ou imposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.

Os associados ausentes podem fazer-se representar por outros que apresentarão, à mesa, no início dos trabalhos, o título de mandato, juntamente com fotocópia do cartão de associado ou do bilhete de identidade.